



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 02/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **AEI - Associação Esportiva Ivaiporãense** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **AEI – Associação Esportiva Ivaiporãense**, inscrita sob o CGC/CNPJ nº. 10.606.505/0001-58, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademair Soares de Souza
Vereador
Justificativa oral pelo autor.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IVAIPORÃENSE

Ofício 0001/09

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2009

A

Camara Municipal de Ivaiporã

Venho por meio deste solicitar a Câmara Municipal de Ivaiporã, que torne de utilidade pública a Associação Esportiva Ivaiporãense, sem fins lucrativos.

Sem mais para o momento, e contando com sua colaboração, agradeço-lhe.



ROBERTO CARLOS DESIDÉRIO NODA
Presidente Da AEI

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 5398
Ivaiporã, 16 de 02 de 09
Aline Mello

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IVAIPORÃENSE

CAPITULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

- Art 1º - A **Associação Esportiva Ivaiporãense**, também designado pela sigla **AEI**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 14 de outubro de 2008 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto.
- Art. 2º - A AEI tem sede e foro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, estando a sua sede localizada na Avenida Paraná 1.340, centro, Ivaiporã – PR.
- Art. 3º - A duração da AEI será por prazo indeterminado.
- Art. 4º - São fins da AEI:
- I - Proporcionar e incentivar a prática Esportivas;
 - II - Participar com sua equipe e atletas de competições Esportivas externas A AEI;
 - III - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico;
 - IV - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática Esportiva no Município de Ivaiporã e região vizinha;
 - V - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Esporte.
- Art 5º - Para a realização de seus fins A AEI usará dos meios lícitos adequados, em especial:
- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Esporte;
 - II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoções Esportivas ;
 - III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos
- Art 6º - No desenvolvimento de suas atividades, A AEI não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7º - Para bem atingir suas finalidades, A AEI reconhece as Federações Paranaense Esportivas – como entidades de administração do esporte no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A AEI é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I - Sócios fundadores;

II - Sócios Regulares;

§ 1º - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da AEI;

§ 2º - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam participar da Associação Esportiva ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Art. 10º - A AEI poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a AEI.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da AEI;

II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais da AEI;

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;

Art. 12º - São deveres dos sócios:

Cartório de Títulos

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na AEI;
- IV - Zelar pelo bom nome da AEI junto à comunidade;
- V - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do Esporte .

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da AEI.

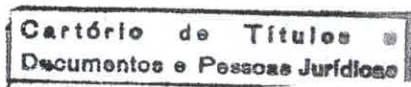
§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da AEI:

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos;
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 14 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da AEI.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Art 15 - A administração da AEI será realizada pelos seguintes órgãos:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Art 16 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da AEI e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da AEI bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecendo ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, eu em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;

II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;

III - Deliberar sobre as contas da AEI, que devem ser apresentadas pelo Presidente da AEI anualmente;

- IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - Interpretar o presente estatuto
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da AEI e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para A AEI;
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes aA AEI, fixando as condições de negociação;

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º ;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da AEI), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

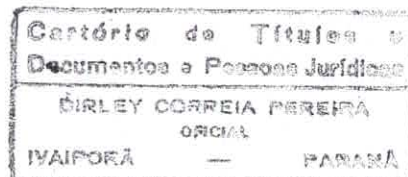
§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os inciso I e II

do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21 - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da AEI ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA



Art. 22 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico.

Art. 23 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela AEI;
- III - Elaborar o orçamento anual da AEI;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados a AEI;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela AEI;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela AEI;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da AEI pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a AEI;
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;

- XI - Aprovar a contratação de funcionários para A AEI;
- XII - Instituir Comissões;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da AEI;
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da AEI;
- XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela AEI submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela AEI;
- XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente A AEI perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AEI;
- III - Movimentar contas bancárias em nome da AEI;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas da AEI;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;

VII - Apresentar as contas da AEI elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas da AEI com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Superintender as atividades de secretaria da AEI;
- III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria da AEI;
- II - Superintender os serviços de contabilidade da AEI;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual da AEI e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - Supervisionar as atividades Esportivas realizadas pela AEI;
- II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art 30 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da AEI apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção da AEI em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da AEI elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art 32 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art 33 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art 34 - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

Art. 35 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Os recursos para a manutenção das atividades da AEI serão provenientes de:

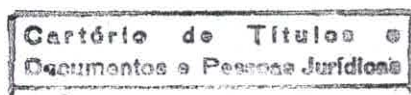
- I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Eventos esportivos e sociais promovidos
- X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da AEI.

Art. 37 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que A AEI, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 38 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da AEI, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 39 - Dissolvido A AEI, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40 - O símbolo da AEI é constituído de **(descrever em detalhe o logotipo)**.
- Art. 41 - O uniforme da AEI será nas cores **(estabelecer)** contendo o símbolo descrito no artigo 40.
- Art. 42 - A bandeira da AEI é constituída de um retângulo na cor **(ou nas cores) (estabelecer)** contendo ao centro o símbolo descrito no art. 40.
- Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.
- Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 14 de outubro de 2008.

Ivaiporã, 14 de Outubro de 2008.


ROBERTO CARLOS DESIDERIO NODA
CPF: 530.717.439-04
PRESIDENTE


Jean Carvalha Martins
ADVOGADO
OAB/PR 20.101



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 27
(X) registrado **() averbado**
N.º 1.017 **Fls. 76/82v Livro 1**
Ivaiporã, 16 de janeiro de 2.009


DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Cartório de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Diva Proença, 1115 - Ivaiporã - PR

Associação Esportiva Ivaiporãense

IVAIPORÃ - PARANÁ DO PARANÁ



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

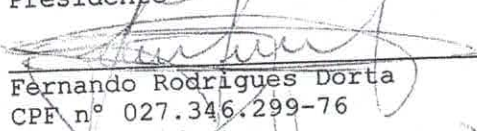
Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, reuniu-se em Assembléia Geral, na avenida Paraná, 1.340, centro de Ivaiporã - PR, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de proporcionar a prática Esportiva. Aberto os trabalhos às 19:00 horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Roberto Carlos Desiderio Noda, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IVAIPORÃENSE** que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: **DIRETORIA** - **Presidente**: Roberto Carlos Desiderio Noda, Brasileiro, maior, Comerciante, RG nº 4.223.224-6, CPF nº 530.717.439-04, residente à Rua Juarez Cleve, 835, Centro, Ivaiporã - Paraná; **Vice-Presidente**: Fernando Rodrigues Dorta, Brasileiro, maior, Eletricitário, RG nº 5.981.887-2, CPF nº 027.346.299-76, residente à Rua Juiz de Fora 78, Vila Residencial Furnas, Ivaiporã - Paraná; **Secretário**: Valdeci Francisco de Brito, Brasileiro, maior, Economiário, RG nº 3.748.759-7, CPF nº 504.826.709-59, residente à Av. Tancredo Neves, 720, Centro, Ivaiporã, Paraná; 2º Secretário Valdemir da Silva, RG 4.518.586-9 CPF nº 643.228.239-04, Residente na rua Professora Diva Proença 1085, centro Ivaipora Paraná. **Tesoureiro**: Osmar De Souza Simões, Brasileiro, maior, comerciante, RG nº 2.039.789 PR, CPF nº 426.849.279-87, residente à Rua Diva Proença .1455 Apto 101, Centro, Ivaiporã, Paraná; 2º Tesoureiro Luis Bortolassi Junior, Brasileiro, Solteiro, Maior, Veterinário, RG nº 6.030.282-0, CPF nº 004.956.699-70, residente na Rua Rio Grande do Norte 1094 - centro - Ivaiporã - Paraná **Direção Técnica**: Bruno Leonardo Albertin, Brasileiro, maior, Professor, RG nº 6.481.725-6, CPF nº 006.886.439-65, residente à Rua Lavras, 05, Vila Residencial de Furnas, Ivaiporã, Paraná. **Diretor Esportivo**: José Roberto Pereira, Brasileiro, maior, Professor, RG nº 4.223.534-2 CPF nº 842.805.229-87 Av Castelo Branco nº1204 Centro, Ivaiporã, Paraná. **CONSELHO FISCAL** - **MEMBROS**: Huilliam César Melo da Costa, Brasileiro, maior, Comerciante, RG nº 6.000.850-7, CPF nº 927.380.449-72, residente à Av Brasil, 820, Centro, Ivaiporã, Paraná; Ronald Capato Seixas, Brasileiro, maior, Comerciante, RG nº 5.295.760-5, CPF nº 004.753.699-56, residente à Rua Sertanópolis 875, Centro, Ivaiporã - Paraná; Donerio Neves dos Santos, Brasileiro, maior, Comerciante, RG nº 642.917-3, CPF nº 042.443.389-34, residente à Av Brasil, 1985, Centro, Ivaiporã, Paraná; Clovis dos Santos, Brasileiro, maior, Funcionário Público Federal, RG nº 1.165.710-9 , CPF nº .236.882.209-78, residente à Rua Juarez Cleve .425, Centro, Ivaiporã, Paraná; Arquimedes Luciano, Brasileiro, residente na rua lavras nº 1 vila residencial de furnas Ivaipora Parana, RG nº 7329656-0 CPF nº 029.050.999-84, Glademir Pelizzari, Brasileiro, maior, Médico, RG nº 184.788-7 , CPF nº 607.455.689-04, residente à Av Souza Naves, 2255, Centro, Ivaiporã, Paraná; Luis Fernando Bitencourt de Oliveira, Brasileiro, maior, Advogado, RG nº 7.386.577-8 , CPF nº 004.358.539-61, residente à Av Tancredo Neves 900, Centro, Ivaiporã, Paraná; Ivan Carvalho Martins, Brasileiro, maior, Advogado, RG nº 4.077.421-1 , CPF nº 486.911.949-87 residente à Av Aparício Cardoso Bitencourt, 315 Centro, Ivaiporã, Paraná, Valdeni da Silva Oliveira, maior, brasileiro, solteiro, contador, inscrito devidamente no CPF sob o nº 472.751.629-20, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, 965, centro de Ivaiporã - PR, Cleverson Leonardo Tozatte, maior, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº 2.081.590-6, inscrito devidamente no CPF nº 170.298.198-37, residente à Rua Ribeirão Claro, 205, centro de Ivaiporã - PR. **SUPLENTE**: Dalésio Volpato Bagio, Brasileiro, maior, Agricultor, RG nº 135.261-9

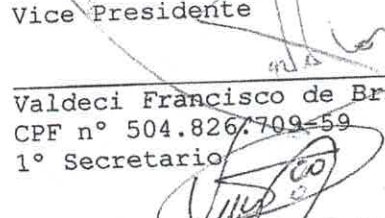
RG nº 5.708.652.1 , CPF nº 785.946.939-15, residente à Rua Ceara, Centro, Ivaiporã, Paraná. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às 22:00 horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes, Eu Valdeci Francisco de Brito, tanscrevi todas as deliberações da presente assembléia.

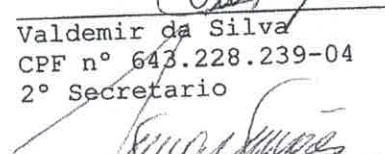
Ivaiporã, 14 de Outubro de 2008.

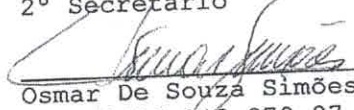


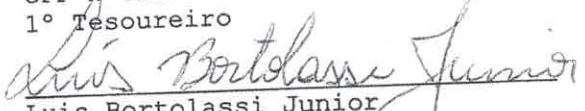

Roberto Carlos Desiderio Noda
CPF nº 530.717.439-04
Presidente

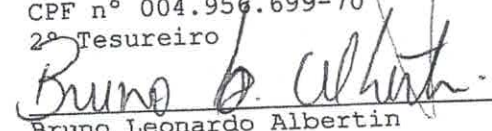

Fernando Rodrigues Dorta
CPF nº 027.346.299-76
Vice Presidente

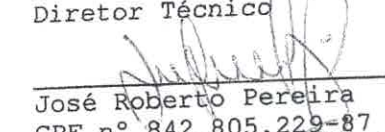

Valdeci Francisco de Brito
CPF nº 504.826.709-59
1º Secretário

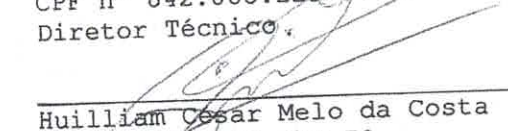

Valdemir da Silva
CPF nº 643.228.239-04
2º Secretário

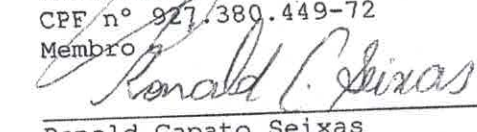

Osmar De Souza Simões
CPF nº 426.849.279-87
1º Tesoureiro

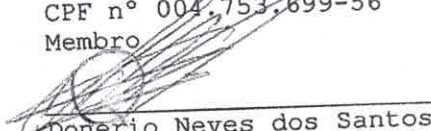

Luis Bortolassi Junior
CPF nº 004.956.699-70
2º Tesoureiro


Bruno Leonardo Albertin
CPF nº 842.805.229-87
Diretor Técnico


José Roberto Pereira
CPF nº 842.805.229-87
Diretor Técnico


Huilliam Cesar Melo da Costa
CPF nº 927.380.449-72
Membro


Ronald Capato Seixas
CPF nº 004.753.699-56
Membro


Donerio Neves dos Santos
CPF nº 042.443.389-34
Membro

ORGAMENTO



Clovis dos Santos
Clovis dos Santos
CPF nº 236.882.209-78
Membro

Arquimedes Luciano
Arquimedes Luciano
CPF nº 029.050.999-84
Membro

Glademir Pelizzari
Glademir Pelizzari
CPF nº 029.050.999-84
Membro

Luis Fernando Bitencourt de Oliveira
Luis Fernando Bitencourt de Oliveira
CPF nº 004.358.539-61
Membro

Ivan Carvalho Martins
Ivan Carvalho Martins
CPF nº 486.911.949-87
Membro

Valdeni da Silva Oliveira
Valdeni da Silva Oliveira
CPF nº 472.751.629-20
Membro

Cleverson Leonardo Tozatte
Cleverson Leonardo Tozatte
CPF nº 170.298.198-37
Membro

Dalésio Volpato Bagio
Dalésio Volpato Bagio
CPF nº 281.827.669-15
Suplente

Darci Fernandes Cortes Almagro
Darci Fernandes Cortes Almagro
CPF nº 281.827.669-15
Suplente

Ricardo Alessandro Alves Garcia
Ricardo Alessandro Alves Garcia
CPF nº 883.248.699-2
Suplente

Valdomiro Alves de Oliveira
Valdomiro Alves de Oliveira
CPF nº 785.946.939-15
Suplente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÁ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 27
() registrado (X) averbado
N.º 1.017 Fls. 76/82v Livro A-10
Ivaiporá, 16 de janeiro de 2.009

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.606.505/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2009
NOME EMPRESARIAL EI - ASSOCIACAO ESPORTIVA IVAIPORAENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEI - ASSOCIACAO ESPORTIVA IVAIPORAENSE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 1340	COMPLEMENTO
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **2/2/2009** às **4:00:00 PM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 02/2009 – Poder Legislativo

Súmula: **Declara de Utilidade Pública Municipal a AEI – Associação Esportiva Ivaiporãense e dá outras providências.**

PARECER:

Os Membros da Comissão Permanente acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que tem como foco principal, proporcionar e incentivar a prática de esportes, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes